



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

PROCESSO Nº 15528.000003/2013-02

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 04

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DRF/CGZ Nº 03/2014 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC (ENTRONCAMENTO DIGITAL E1, COM TRÁFEGO LOCAL FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL (VC1), ASSINATURA DO ENTRONCAMENTO DIGITAL E1, FAIXA DE RAMAIS (200) E INSTALAÇÃO DO ENTRONCAMENTO DIGITAL PARA O EDIFÍCIO SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO E A EMPRESA CLARO S.A. OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A União, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0111-86, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 975, Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representada pela Chefe substituta da Sapol, **Sra. RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE SIQUEIRA**, nomeada pela Portaria SRRFO7, Nº 510, de 29/07/2015, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo Primeiro, Artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Florida nº 1970, Brooklin, São Paulo - SP, neste ato representada pela **Sra. NÚBIA ALMEIDA CAMPOS VIDOTTO**, portadora do RG nº 850.750- SSP/DF, CPF nº 333.726.831-53 e pelo **Sr. BRUNO FERNANDES DOS SANTOS**, portador do RG nº 2166065 – SSP/DF, CPF nº 722.194.911-53, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato originário, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro, "ex-vi" do disposto no Parágrafo Único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, em conformidade com o constante no Processo nº 15528.000003/2013-02, **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA**, o qual reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666 de 1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA – Este **TERMO ADITIVO** prorroga o prazo de vigência originário para o período de 01/04/2017 a 01/04/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 1.833,33 (Um mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e o valor global anual é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para atender as despesas inerentes à execução do contrato no exercício de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão através da seguinte dotação, Gestão 00001, Unidade Gestora 170120, Programa de Trabalho 25103 04122211020000001, Fonte de Recurso 0150251030, Natureza de Despesa 339039, Plano Interno TELCOMUNICA.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL – A prorrogação está fundamentada no Art.57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o interesse da administração na continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pela autoridade competente da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de conformidade com o disposto no artigo 33 “caput”, inciso I do Decreto nº 93.872/86 e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art.61 da Lei nº 8.666/93, de 1993.

PARAGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ADITIVO no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.


CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO – com as alterações constantes das cláusulas deste Termo Aditivo, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original.

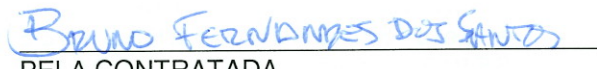
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente **TERMO ADITIVO** será competente o Juízo Federal do Estado do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, de acordo com o Art. 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação e execução.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de março de 2017.



PELO CONTRATANTE.
Rita de Cássia Pereira Siqueira


PELA CONTRATADA.
Núbia Almeida Campos Vidotto


PELA CONTRATADA.
Bruno Fernandes Dos Santos


PELA CONTRATADA .

Testemunhas:


Roberta Jeronimo Gonso
Gerente Executiva de Contas
CPF: 615.487.741-20
RG: 3.185.790 – SSP/DF